



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1572, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Terá direito ao recebimento do benefício da cesta básica, instituído pela Lei Municipal nº 959, de 04 de maio de 2005, o servidor cujo vencimento não ultrapasse o valor de R\$ 2.698,15 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), após a aprovação da Lei nº 1.562, de 26 de janeiro de 2015.

§1º. O caput do artigo anterior aplica-se aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que não ultrapasse o valor do vencimento estabelecido.

§2º. Não será concedida a cesta básica ao servidor que no decorrer do mês, cometer falta grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou faltar em serviço sem justificativa legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 1.480, de 24 de fevereiro de 2014.

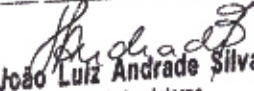
Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de janeiro de 2015.


João Caetano Leite
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - R. 1

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

04/02/15 A 11/02/15


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.856-91